



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 24 de novembro de 2023.

PC nº 241.11.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 55**, de 24 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe acerca do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Visa a presente propositura alterar a alíquota do custeio de serviço de assistência médica dos servidores ativos, bem como o percentual de repasse feito pela Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Santo André ao Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, para manutenção do serviço de assistência médica dos servidores ativos.

A pretendida alteração visa ainda prever que o servidor ativo, aposentado ou pensionista que tenha dependente inscrito no serviço de assistência médica contribua, de forma complementar, por cada dependente adicional.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:1666856  
0881

Digitally signed by PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR  
ONLINE CERTIFICADORA,  
ou=Videoconferencia,  
ou=11587975000184, cn=PAULO  
HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881  
Date: 2023.11.24 18:31:47 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 55, DE 24.11.2023**

**ALTERA** a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe acerca do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 768/2023 - IPSA,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 34, da Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** Para o custeio de serviço de assistência médica serão descontados 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, incluídos os valores recebidos em razão de função gratificada, cargo em comissão, jornada suplementar e as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma da legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas as parcelas de caráter indenizatório.”

**Art. 2º** O art. 34, da Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 8º, na seguinte conformidade:

“**Art. 34.** .....

§ 8º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que possuir dependente inscrito no serviço de assistência médica deverá contribuir, mediante desconto em seus vencimentos, proventos ou benefícios, por dependente, com o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), que deverá ser reajustado anualmente, no mesmo percentual, até o limite de 1% (um por cento) por dependente”.

**Art. 3º** O art. 36 da Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** Para manutenção do serviço de assistência médica serão repassados percentuais mensalmente ao Instituto de Previdência de Santo André, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.emsandre.sp.gov.br/autenticidade>

repassados percentuais mensalmente ao Instituto de Previdência de Santo André, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André – IPSA, pela Administração Direta e Indireta, na seguinte conformidade:

I – a Administração Indireta repassará o valor correspondente até 12% (doze por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório;

II – a Câmara Municipal de Santo André repassará o valor correspondente até 12% (doze por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório;

III – o Poder Executivo repassará o valor correspondente até 12% (doze por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório ou o percentual necessário para complementação das despesas referentes ao serviço.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de novembro de 2023.

PAULO  
HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560  
881

Digitally signed by PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE  
CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia,  
ou=11587975000184, cn=PAULO  
HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881  
Date: 2023.11.24 18:34:15 -03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

